



## MENSAGEM Nº 028/2026

Rio do Sul (SC), 18 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que **“RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a quitação do débito do valor de R\$ 13.169,84 (treze mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente ao reajuste de preços devido a empresa Construrio Empreiteira de Mão de Obra Ltda. EPP, CNPJ nº 02.448.659/0001-30.

O débito ora reconhecido tem origem no processo administrativo de reajuste contratual (Protocolo nº 180334/2019), que tramitou nesta municipalidade e cujo direito da contratada foi reconhecido pela Administração Pública, mas que, devido ao encerramento do contrato, não pôde ser quitado pela via administrativa ordinária.

Destaca-se que a empresa foi contratada por meio do Contrato nº 057/2018, oriundo da Dispensa de Licitação nº 057/2018, para a execução de remanescente de obra de ponte de concreto ligando a SC 350 à Estrada Bomfim, no valor inicial de R\$ 1.690.165,01.

Em 19 de junho de 2019 a empresa protocolou pedido de reajuste contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo não havendo previsão expressa de reajuste no contrato.

Após a análise interna pela Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, além da Controladoria Geral do Município, através de parecer responsável, houve o reconhecimento do direito ao reajuste com base legal, independentemente de previsão contratual, utilizando para isso a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ao saldo remanescente do contrato na data do pedido, dia 17 de abril de 2019, no valor de R\$ 259.159,03.

Optou-se pelo INPC por ser o índice habitualmente utilizado pela municipalidade em contratos similares, a partir do cálculo apurou-se o reajuste de R\$ 13.169,84 (treze mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente ao período de maio de 2018 à abril de 2019.



Ocorre que, durante a extensa tramitação do processo, o contrato administrativo nº 057/2018, incluindo os seus aditivos, foi encerrado. Os aditivos de prazo estenderam a vigência contratual até 09 de janeiro de 2020, e o processo administrativo para análise do reajuste se estendeu até meados de 2021.

Com o término da vigência contratual e a conclusão da obra, a via administrativa ordinária mostrou-se inexecutável para quitar o valor reconhecido como devido. O direito da empresa, apesar de reconhecido pela Administração, restou pendente de pagamento.

Assim, para garantir o adimplemento da obrigação reconhecida e evitar enriquecimento sem causa ao erário, em estrita observância aos princípios da moralidade e da legalidade, a via adequada é o reconhecimento da dívida por meio de lei específica, autorizando o pagamento como débito de exercício anterior.

Certos de que, mais uma vez, poderemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para a regularização deste passivo, aproveitamos a oportunidade para reafirmar as mais elevadas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**

Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.

**MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**PROJETO DE LEI Nº..... /2026.**

**RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP**

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer débito de exercício anterior, firmado com empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.448.659/0001-30, no valor de R\$ 13.169,84 (treze mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente ao reajuste de preços devido pela execução de remanescente de obras da ponte de concreto ligando a SC 350 à Estrada Bomfim (Contrato nº 057/2018), conforme reconhecido no processo administrativo do Protocolo nº 180334/2019.

Parágrafo único. Reconhecido o débito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da quantia mencionada no *caput* em favor da empresa supracitada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rio do Sul (SC), 18 de março de 2026.

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**

Prefeito de Rio do Sul